

Linhares – ES, 07 de outubro de 2024.

Ao Exmº Sr
Wellington Vicentini
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, estamos encaminhando cópia dos **contratos nº 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024 e 34/2024 e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021 e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024**, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de **setembro de 2024**.

Atenciosamente,

Elzimar Muller
Chefe da Seção de Material e Transporte



CONTRATO Nº 30/2024 PROCESSO Nº 000665/2024

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – EPP**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o **21.028.027/0001-62**, com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 – Centro – Linhares-ES, Telefones: (27) 3264-2112 – (27) 99708-1636, E-mail: extimilaextintores@hotmail.com, neste ato representado por **DJONEY BAUSEN GABRIELLI**, portador do CPF nº **097.989.897.83** e da Carteira de Identidade nº **3.014.385-ES**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº **13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000665/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção, recarga, teste hidrostático em extintores de incêndio e fornecimento de extintores para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 13/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 13/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:



- 4.2.10.** Prestar ao SAAE esclarecimentos relativos as ocorrências na execução e fornecimento dos serviços.
- 4.2.11.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 4.2.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 4.2.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 4.2.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.2.15.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 4.2.16.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 4.2.17.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.2.18.** Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 4.2.19.** Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 4.2.20.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 4.2.21.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 4.2.22.** A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores, formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 5.2.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- Emitir Ordens de Serviços;
 - Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
 - Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 5.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 5.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;



7.3. A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço, diretamente na sede do CONTRATANTE.

7.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

7.5. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", direta mente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 3.1.1 deste Termo de Referência.

7.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de **10 (dez) dias** úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Coordenadoria de Manutenção, Almoarifado e Patrimônio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

7.11 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS
01	05 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 2.
02	05 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 4.
03	20 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 6.
04	03 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 10.
05	03 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio AP de capacidade kg/l 10.
06	03 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio PQS de capacidade kg/l 4.
07	05 Unidades	Serviço de recarga em extintor de incêndio PQS de capacidade kg/l 6.
08	44 Unidades	Teste hidrostático dos cilindros.
09	03 Unidades	Aquisição de extintor de pó químico 6 kg BC, feito à base de bicarbonato de sódio, indicado para combater incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e classe C.



10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A contratação conta com garantia de execução, no valor de R\$161,07 (cento e sessenta e um reais e sete centavos), nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (TRÊS por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

15.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- Acidente de percurso na realização do serviço.

19.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

19.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 04 de setembro de 2024.

Assinado por FELIPE RIBEIRO SANTOS 058.***.***_**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
06/09/2024 16:39:38

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE





EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
 Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 - Centro
 Linhares - ES
 CEP: 29900-100 - (27) 3264-2112 - (27) 9 9708-1636

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES
 Pregão Eletrônico Dispensa nº 0013/2024
 Data da Abertura 29/08/2024

Linhares ES 29/08/2024

Anexo III

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Unit.	Valor Total
01	05	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 2.	Extimila	39,00	195,00
02	05	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 4.	Extimila	48,00	240,00
03	20	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 6.	Extimila	60,00	1.200,00
04	03	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio de CO2 de capacidade kg/l 10.	Extimila	85,00	255,00
05	03	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio AP de capacidade kg/l 10.	Extimila	68,00	204,00
06	03	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio PQS de capacidade kg/l 4.	Extimila	61,50	184,50
07	05	Unid.	Serviço de recarga em extintor de incêndio PQS de capacidade kg/l 6.	Extimila	62,00	310,00
08	44	Unid.	Teste hidrostático dos cilindros.	Extimila	47,00	2.068,00
09	03	Unid.	Aquisição de extintor de pó químico 6 kg BC, feito à base de bicarbonato de sódio, indicado para combater incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e classe C.	Extinpol 20Pc	237,50	712,50
Valor Total Global R\$ 5.369,00 (Cinco Mil Trezentos Sessenta e Nove Reais)						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Garantia: de 12 (doze) meses dos equipamentos e de toda manutenção, assistência e revisão técnica





EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 - Centro
Linhares - ES
CEP: 29900-100 - (27) 3264-2112 - (27) 9 9708-1636

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES
Pregão Eletrônico Dispensa nº 0013/2024
Data da Abertura 29/08/2024

Linhares ES 29/08/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico Dispensa nº 0013/2024, EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 21.028.027/0001-62, sediada a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 - Centro - Linhares ES, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EXTIMILA
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS CONTRA
INCENDIO:2102802700
0162

Assinado de forma digital por
EXTIMILA EQUIPAMENTOS E
SERVICOS CONTRA
INCENDIO:21028027000162
Dados: 2024.08.29 14:19:29
-03'00'

EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
CNPJ: 21.028.027/0001-62

Djoney Bausen Gabrielli

CPF: 097.989.897-83

Número da Célula de Identidade: 3.014.385 - ES





EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 - Centro
Linhares - ES
CEP: 29900-100 - (27) 3264-2112 - (27) 9 9708-1636

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES
Pregão Eletrônico Dispensa nº 0013/2024
Data da Abertura 29/08/2024

Linhares ES 29/08/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02);

EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 21.028.027/0001-62, sediada a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745 - Centro - Linhares ES por intermédio de seu representante legal, o Sr Djoney Bausen Gabrielli, portador da Carteira de Identidade nº. Sob nº 3.014.385 - ES e CPF/MF nº. 097.989.897 - 83, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

EXTIMILA EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
CNPJ: 21.028.027/0001-62

Djoney Bausen Gabrielli

CPF: 097.989.897-83

Número da Célula de Identidade: 3.014.385 - ES

EXTIMILA
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS CONTRA
INCENDIO:210280
27000162

Assinado de forma digital
por EXTIMILA
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
CONTRA
INCENDIO:21028027000162
Dados: 2024.08.29 14:19:50
-03'00'





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CONTRATO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 000610/2024

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES – SAAE** e a empresa **AGUA LIMPA LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUA LIMPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **14.809.235/0001-33**, com sede na Av. Prefeito Manoel Salustiano de Souza, nº 09. Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES – CEP. 29.902-055 – Telefones: (27) 99833-9927 / (27) 99634-6875 – E-mail: agualimpa.agua@hotmail.com, neste ato representado por **BENEAS CALDAS FARIA**, portador do CPF nº **003.632.287-30** e da Carteira de Identidade nº **965.815-SPTC/ES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1606/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000610/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de adequação e instalação de 2 filtros de zeólita no Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Bebedouro em Linhares/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital nº 23/2024** e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
<p>Será realizado a contratação de serviço de adequação e instalação de 2 filtros de zeólita para remoção de ferro, manganês e turbidez no sistema de tratamento de água da localidade de Bebedouro – vazão de tratamento 30 m³/h cada. Será reaproveitado 2 carcaças em PRFV (sendo feita a restauração do filtro, resina, pintura e montagem) que a autarquia possui e será feita a aquisição de Válvulas Manuais correspondentes as vazões dos filtros – 3 estágios-Crepinas – Zeólitas com as seguintes propriedades físicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Coloração marrom escuro * Forma granular * Densidade (g/cm3)..... 1,5 – 2,3 * Dureza (Mohs) 3 – 5 * Tamanho da partícula (mm) 0,35 – 1,41 * Coeficiente de uniformidade..... < 1,60 -. <p>Quantidade estimada de zeólita: 3000 kg, podendo variar de acordo com a densidade mencionada acima.</p> <p>Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo responsável técnico vinculado à contratada.</p> <p>GARANTIA de 12 meses. Tratabilidade de água com ferro e manganês. Item nº 01 do Edital nº 23/2024 de 04/05/2021 pelo prazo de 12 meses. com o identificador 3200390037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.</p>



- 4.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato se, autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Planejar a execução dos serviços com o Gestor de Contrato solicitante do(s) serviço(s);
- 4.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 4.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.11. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- 4.2.12. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 4.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.2.14. As demais obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo deste Edital.
- 4.2.15. A **garantia de todos os serviços** deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega do objeto.
- 4.2.16. Emitir anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo responsável técnico vinculado à contratada.
- 4.2.17. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **Janiomar Barros de Souza** e **Luiz Sérgio Pereira**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama** todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 1.606/2023.
- 5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- Emitir Ordens de Serviços;
 - Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
 - Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



6.6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6.8. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.6.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.6.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.



10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, conforme disposto no capítulo e parágrafos do art. 158



12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 520690037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

21.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 5. 8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<p>Será realizado a contratação de serviço de adequação e instalação de 2 filtros de zeólita para remoção de ferro, manganês e turbidez no sistema de tratamento de água da localidade de Bebedouro – vazão de tratamento 30 m³/h cada. Será reaproveitado 2 carcaças em PRFV (sendo feita a restauração do filtro, resina, pintura e montagem) que a autarquia possui e será feita a aquisição de Válvulas Manuais correspondentes as vazões dos filtros – 3 estágiosCrepinas – Zeólitas com as seguintes propriedades físicas: *</p> <p>Coloração marrom escuro *</p> <p>Forma granular * Densidade (g/cm3)..... 1,5 – 2,3 * Dureza (Mohs) 3 – 5 * Tamanho da partícula (mm) 0,35 – 1,41 *</p> <p>Coefficiente de uniformidade..... < 1,60 -.</p> <p>Quantidade estimada de zeólita: 3000 kg, podendo variar de acordo com a densidade mencionada acima. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo responsável técnico vinculado à contratada.</p>	1	Controll Master	R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

Avenida Manoel Salustiano de Souza 09
Bairro Novo Horizonte Linhares - ES – CEP-29902-055
Tel: (27) 99833-9927
E-mail: – agualimpa.agua@hotmail.com



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO Nº 32/2024
PROCESSO Nº 000657/2024

Contrato que entre si celebram o **ERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES – SAAE** e a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **07.420.899/0001-40**, com sede na Av. N. S. da Penha, 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – Sala 702, Santa Lúcia – Vitória-ES, CEP: 29.056-905, Telefone: (27) 3315-1373 – E-mail: comercial@cwcsistemas.com.br, neste ato representado por **MAURÍCIO DOS REIS PINTO**, portador do CPF nº **645.764.006-06** e da Carteira de Identidade nº **4.108.450**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 26/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 000657/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento presencial e licenciamento de uso e manutenção de Sistema de Gestão Comercial, Leitura e Impressão Simultânea, Ordem de Serviço, Call Center, Aplicativo para Smartphones e Agência Virtual, todos desenvolvidos 100% nos padrões WEB – Front End, Back End e Banco de Dados compatível com padrões SQL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Nº 26/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 26/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Obrigações do Contratante:**

4.2.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

4.2.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

4.2.10. A contratante deverá realizar a migração dos dados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento. O prazo pode ser prorrogado mediante justificativas.

4.2.11. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.2.12. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.13. Apresentar, a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

4.2.14. A eventual aceitação do serviço pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.15. O contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelo servidor **ROGÉRIO ALMEIDA RANGEL**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **CAIO CÉSAR DUQUE GAMA** todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e decreto municipal 1.606/2023.

5.2. Ao servidor responsável pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;



Do recebimento

- 6.11.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.6.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.11.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 6.11.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.11.10.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.11.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.11.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.11.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.11.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.11.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.11.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 6.11.17.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- B – Camada de Aplicação, onde os serviços que interagem com o domínio da aplicação são criados e deve ser o intermediário entre a camada de dados e a camada de apresentação e sua implementação pelos serviços da aplicação;
- C – Camada de Apresentação, onde devem ser recebidos os comandos realizados pelo cliente e enviar os dados processados para o serviço de domínio e receber o resultado desse processamento para que então os dados sejam retornados para o cliente (uma camada de transição entre o cliente (Front end) e o serviço de domínio (Back end)).

7.1.2. Integração da base de dados:

- Deve existir uma base de dados para cada módulo da aplicação garantindo a consistência e segurança das informações dispostas em cada uma das bases onde cada módulo deve possuir diferentes níveis de permissão de acesso;
- Deve haver um banco de leitura onde todos os dados que precisam ser transitados ficam disponíveis para que os dados de cada base possam ser compartilhados entre si.

7.1.3. Interface com o Usuário:

7.1.3.1. Para garantir uma operação fácil e intuitiva aos usuários a solução ofertada deve disponibilizar no mínimo os seguintes requisitos de interface:

- Permitir o acesso à tecnologia HTML / Web, via browser, sem necessidade de plug-ins na máquina do usuário;
- Garantir que a Interface (Front end) permita a abertura de abas sequenciais para facilitar a navegação entre as ferramentas;
- Garantir que a camada cliente seja suportada no mínimo pelos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome em suas últimas versões, Mozilla Firefox em suas últimas versões, além de navegadores como Opera e Safari;
- Permitir controlar a ordenação do menu da interface de acordo com a necessidade do usuário;
- Permitir o cadastro de e-mail corporativo (imap/pop/stmp/login/senha) para envio automático das faturas a unidade consumidora e respectivo usuário.
- Garantir que a Interface (Front end) permita a abertura de abas sequenciais para facilitar a navegação entre as ferramentas;
- Garantir que a camada cliente seja suportada no mínimo pelos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome em suas últimas versões, Mozilla Firefox em suas últimas versões, além de navegadores como Opera e Safari;
- Permitir controlar a ordenação do menu da interface de acordo com a necessidade do usuário;
- Permitir o cadastro de e-mail corporativo (imap/pop/stmp/login/senha) para envio automático das faturas a unidade consumidora e respectivo usuário.

7.2. MÓDULO DE AUDITORIA:

- Deve proporcionar registro de auditoria de todas as operações realizadas dentro da aplicação;
- Deve proporcionar consulta aos dados da auditoria de forma lógica e em gráficos;
- Deve ter Controle de acesso;
- Deve ter Controle de acesso por menu e submenu da aplicação e seus módulos permitindo;
- Deve restringir acesso a determinadas rotinas individualmente e/ou em grupo;
- Deve ter controle de acesso a usuários específicos por módulo, sendo possível acrescentar ou restringir a qualquer momento dados de acesso;



- **Cadastros:**

- Para todos os cadastros realizados na aplicação, deve ser permitido realizar a consulta através de qualquer campo do cadastro;
- Nos cadastros da aplicação devem ser consistidas informações de códigos e descrições, não sendo permitidas informações repetidas;
- Para os cadastros da aplicação deverá haver pelo menos dois modos de visualização, sendo um destes em tabela;
- O modo de visualização em tabela deverá ser composto por informações baseadas na pesquisa feita através de quaisquer campos do cadastro, onde serão retornadas informações específicas de cada cadastro do sistema e nas informações retornadas deve-se haver um input permitindo acessar diretamente o cadastro quando se desejar editar os dados cadastrados;
- Em todas as rotinas de cadastro deverá haver o modo de pesquisa, permitindo buscar por qualquer campo cadastrável;
- Permitir cadastrar bancos diversos e vincular a essas contas bancárias;
- Permitir cadastrar os dados do departamento de água, assim como suas particularidades. Caso existam uma ou mais empresas vinculadas ao negócio, a aplicação deve permitir cadastrar todas essas;
- Permitir cadastrar feriados fixos, municipais com descrições distintas. Para todas as operações financeiras, definição de datas previstas de leitura, definição de datas de execução de serviços e operações diversas pré-agendadas devem-se considerar os feriados cadastrados;
- Permitir cadastrar pelo menos duas mensagens que serão direcionadas a todos consumidores;
- Permitir cadastrar mensagem que serão enviadas a consumidores em situações específicas, sendo possível prever pelo menos as seguintes situações: específica, débito automático, faturamento, agência, reaviso, conta unificada, alerta especial de débitos anteriores.
- Permitir cadastrar mensagens que serão vinculadas aos comunicados de notificação de débito e notificação de corte, sendo que este pode ser alterado a qualquer momento pelo usuário;
- Permitir cadastro de motivos de recálculos, sendo que, estes serão exigidos em rotina específica de recalcular faturas e posteriormente utilizados para relatórios gerencias;
- Possuir opção de cadastrar motivo de troca de clientes para controle de trocas de titularidade das unidades consumidoras vinculadas ao departamento de água;
- Cadastrar ocorrências de leituras, onde se devem prever as seguintes situações:
 - Código;
 - Descrição;
 - Permitir pré cadastrar consumo fixo em m³;
 - Permitir pré cadastrar consumo fixo em valor;
 - Definir se permite impressão de conta;
 - Definir se imprime descrição na conta;
 - Definir diversos tipos de ação para ocorrência;
 - Definir se a ocorrência será considerada para finalidade de cálculo;
 - Definir se a ocorrência será utilizada para a finalidade de impressão;
 - Definir se haverá permissão de digitar leitura do hidrômetro ao informar determinada ocorrência;



- Permitir parametrizar se determinado serviço será discriminado na fatura;
- Permitir parametrizar se determinado serviço será vinculado a água/esgoto.
- Anexos tarifários:
 - Permitir cadastrar anexos tarifários contendo as informações de código, categoria, subcategoria;
 - Permitir vincular a cada anexo tarifário a tarifa básica operacional;
 - Permitir ativar/inativar um anexo cadastrado a qualquer momento, sendo que suas informações e históricos de aplicações sejam mantidos na base de dados;
 - Permitir cadastrar diversas faixas de consumo e vincular as mesmas em seus pertinentes anexos tarifários;
 - Permitir definir a quais serviços, determinada faixa de consumo deve se aplicar;
 - Controlar a vigência inicial e final da faixa de consumo;
 - Permitir aplicar anexos diferentes dentro da mesma referência, sendo que o cálculo ocorra proporcionalmente, dentro de cada vigência preestabelecida, não obrigando que a alteração na tabela tarifária seja feita somente na virada de uma referência;
 - Permitir exibir o anexo tarifário pertinente a categoria da unidade consumidora, de modo que possa informar o consumidor o cálculo da cobrança.
 - Permitir cadastrar informações referentes à correção monetária, que é aplicada automaticamente no anexo tarifário vigente.
- Débito avulso:
 - Permitir lançar débitos avulsos para consumidores que estejam vinculados a uma unidade consumidora;
 - Permitir lançar débitos avulsos para consumidores que não estejam vinculados a uma unidade consumidora;
 - Permitir cadastrar tipo de débito avulso;
 - Permitir ativar e inativar tipos de débitos avulsos, e manter históricos dos mesmos na base de dados;
 - Permitir vincular a receita contábil pertinente a cada débito avulso e registrar toda a movimentação contábil deste;
 - Permitir negociar débitos avulsos, aplicando previa simulação, onde o usuário deve ter a informação dos valores das parcelas e vencimentos antes de concluir a operação;
 - Na negociação, a aplicação deverá registrar a movimentação contábil das parcelas e caso tenha mais de um serviço, deve creditar/estornar proporcionalmente os valores.
 - Tipo de entrega:
 - Permitir cadastrar tipo de entrega das faturas;
- Endereços:
 - Permitir cadastro de regionais diversas que poderão ser responsáveis por abastecimento, manutenção e controle de um grupo de município e localidades;
 - Permitir cadastro de município, localidades, bairros e logradouros, vinculando-os de maneira lógica;
 - A aplicação deve ser integrada com, pelo menos, três API's de pesquisa automatizada por CEP, sendo uma principal e no caso de instabilidade uma segunda será acionada, e assim sucessivamente.
- Hidrometria:
 - Possuir cadastro de hidrômetros que componham a atual composição de ligações ativas do município;



- Dados do hidrômetro;
- Histórico de hidrômetros utilizados;
- Dados do imóvel;
- Parametrizações gerais baseadas na regra de negócio do departamento de água;
- Parametrizações de integração com o sistema de LIS;
- Informação de mensagens vinculadas à unidade consumidora para determinada referência;
- Histórico de leituras;
- Histórico de serviços;
- Histórico de débitos de leitura;
- Histórico de débitos avulsos;
- Opção de imprimir faturas em aberto;
- Permitir visualização através de gráfico:
 - Consumo real;
 - Valor da fatura;
 - Opções de filtro por 12, 18 ou 24 meses, destacando na interface o filtro/período escolhido pelo usuário.
- Permitir visualizar as unidades consumidoras em modo tabela;
- Permitir a emissão de relatório de unidades consumidoras.
- Integração LIS:
 - Deve possuir módulo de leitura e impressão simultânea;
 - Permitir disponibilizar cargas individuais e em grupo;
 - Manter o histórico de cargas enviadas com sucesso, e com falhas de comunicação na interface;
 - Manter o histórico de baixa das cargas enviadas com sucesso, e com falhas de comunicação na interface;
 - Exibir informações de falhas na rotina de LIS;
 - Exibir informações dos leituristas responsáveis por cada carga;
 - Permitir trabalhar com agrupamento de leituras.
- Parâmetros gerais:
 - Permitir parametrizar dados de integração, tais como:
 - Informação de priorização de categorias;
 - Prestabelecer descrição de serviços que serão impressos nas faturas;
 - Definir tipo de ação para existência de ocorrência nas leituras;
 - Definir o tipo de código de barras utilizado, sendo que estes são baseados no layout FEBRABAN;
 - Permitir parametrizar valor mínimo para cobrar/imprimir uma fatura;
 - Permitir parametrizar dados diversos relacionados à impressão de contas, sendo estes adaptáveis às regras de negócio aplicadas no departamento de água.
 - Permitir parametrizar configurações auxiliares, tais como:
 - Percentuais para cálculo de consumo mínimo e máximo;
 - Alíquota de FISCAL aplicada;
 - Alíquota de ICMS aplicada;
 - Limite de parcelamento de um débito;
 - Número de dias pós-vencimento para geração de notificação de débitos;
 - Número de faturas em aberto para geração de notificação de débito e/ou corte;



- Geração de comunicados de débito:
 - Permitir a geração manual de comunicados de débitos;
 - Permitir o cadastro de mensagem personalizada para ser impressa no comunicado;
 - Possuir rotina de geração de comunicado de débitos automática, que é executada diariamente;
 - Permitir a gerência de comunicados de débito, onde se pode definir se este será mantido ou inativado, se será enviado junto com a leitura ou não;
 - Permitir definir a data prevista para corte ao gerar a notificação de débito;
 - Manter o histórico de notificações geradas e visualizadas.
- Geração de comunicado de corte:
 - Gerar um documento para ser apresentado durante a execução do corte;
 - Permitir cadastrar mensagem personalizada para ser impressa no comunicado;
 - Predefinir a geração do comunicado de corte na geração do comunicado de débito;
- Geração de comunicado de quitação anual:
 - Gerar documento para ser apresentado durante período pré selecionado;
 - Permitir o cadastro de mensagem personalizada para ser impressa no comunicado;
 - Predefinir a geração do comunicado de quitação anual no envio da carga de leitura LIS.
- Atualização diária de encargos:
 - Realizar a atualização diária de juros, multas e correções para os débitos em atraso;
 - Manter o histórico de atualização diária dos encargos;
- Permitir a realização de lançamentos para cobranças avulsas, que poderão ser para pessoas que possuem vínculo com unidades consumidoras ou não;
- Permitir a exclusão de lançamentos para cobranças avulsas, que poderão ser para pessoas que possuem vínculo com unidades consumidoras ou não;
- Registrar e manter o histórico de todos os lançamentos avulsos na rotina de movimentação contábil.
- Fechamento mensal:
 - Realizar o fechamento mensal das rotinas de cobrança do módulo de faturamento;
 - Transferir os serviços da referência atual e inferiores que ainda não foram calculados, para a próxima referência em aberto.
 - Descontar créditos e débitos de consumo utilizados nas leituras da referência selecionada.
- Digitação:
 - Permitir digitação de consumo em m³ individual;
 - Permitir digitação de consumo em m³ em lote;
 - Permitir digitação de consumo pela média individual;
 - Permitir digitação de consumo pela média em lote;
 - Permitir digitação de ocorrência individual;
 - Permitir digitação de ocorrência em lote;
 - Permitir lançamento de leitura coletada de forma manual.
- Lançamento de mensagens:



- Dias para execução uteis ou corridos;
- Exigência de aprovação;
- Tipo de cobrança;
- Permitir definir se um tipo de requerimento é ativo ou inativo, sendo que as informações de todos os cadastros são mantidas na base de dados para históricos de requerimentos com determinados tipos;
- Permitir cadastro de motivo de reprovação do requerimento;
- Permitir ativar/inativar motivos de reprovação cadastrados, mantendo o histórico de utilização desde na base de dados;
- Permitir cadastro de motivo de cancelamento do requerimento;
- Permitir ativar/inativar motivos de cancelamento cadastrados, mantendo o histórico de utilização desde na base de dados;
- Permitir visualizar o histórico de leitura do usuário no período que teve vínculo com a unidade consumidora;
- Permitir visualizar informações dos requerimentos em modo tabela.
- **Requerimento:**
- Permitir cadastrar um novo requerimento e pesquisar requerimentos já lançados;
- Permitir que para lançamento, a aplicação adapte sua interface de acordo com as regras de negócio preestabelecidas nos cadastros do módulo;
- Permitir que seja definida ordem de prioridade para a execução dos requerimentos;
- Permitir que seja definida data prevista de execução para a execução dos requerimentos;
- Deve Possuir recurso de aprovação dos requerimentos manual e automático, que se executada gere ordem(s) de serviço automaticamente;
- Deve possui recurso de reprovação dos requerimentos lançados indevidamente;
- Deve possui recurso para geração de protocolo referente ao requerimento, com dados de ordens de serviços geradas, valores de cobrança e termo para o solicitante assinar, se comprometendo com aquela cobrança;
- Deve possuir recurso de geração de ordens de serviço automaticamente, após aprovação de requerimento;
- Permitir ordenar ordens de serviço geradas para um mesmo requerimento de maneira sequenciada, e monitorar a liberação para execução baseada na sequência preestabelecida;
- Deve possuir recurso de envio de ordens de serviço online para o sistema automatizado de OS definindo a equipe responsável pela execução ou não;
- Utilizar de recurso para recebimento de ordens de serviço em tempo real, e após o recebimento da mesma já liberar a próxima ordem de serviço da sequência para envio automaticamente;
- Deve possuir recurso de lançamento manual das informações de execução das ordens de serviço;
- Permitir realizar cancelamento de requerimentos lançados/aprovados indevidamente;
- Realizar a geração de cobrança automática ao módulo de faturamento;
- Realizar a alteração do status das unidades consumidores automaticamente após execução de determinados requerimentos;
- Permitir que todas as ordens de serviço sejam vinculadas e controladas por um requerimento.



- Deve possuir a utilização de formato visual totalmente Web, sendo compatível com os principais navegadores (browsers) existentes (Chrome, Safari, Firefox, Edge e outros) nos principais sistemas operacionais existentes (Windows, Linux, MacOS);
- A contratada deverá fornecer, incluso no pacote e por sua conta, hospedagem na nuvem e gestão da base de dados;
- A aplicação e a empresa contratada deverão seguir todas as diretrizes da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- A empresa contratada deverá fornecer quando solicitada pela contratante/ANPD (Agência Nacional de Proteção de dados) relatório/documento compatível com o “RIPD” (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais), esse, referente aos dados pessoais e sensíveis que aplicação que está sendo contratada, armazena e trata.
- O módulo gerenciador Web deverá ser responsivo dentro dos navegadores (browsers) nos Smartphones e Tablets nos sistemas operacionais Android, IOS e Windows Phone;
- Permitir parametrização geral da parte operacional, do cálculo da fatura e da impressão da fatura;
- Deve permitir parametrização de ocorrência por situações de leitura/cálculo;
- Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes;
- O Banco de dados indendentemente da tecnologia empregada, deverá ser de responsabilidade da Contratada;
- A rotina de importação das informações do sistema gestor para o módulo mobile deverá ser no formato TXT/JSON, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá conter todos os dados necessários ao cálculo e impressão da fatura;
- Deverá fazer a integração de retorno de dados ao sistema gestor via API;
- Deve possuir uma rotina de visualização de leituras com todos os dados de cálculo e impressão da fatura, com a opção de visualizar fotos;
- Deve possuir uma rotina de exportação de arquivos do módulo mobile para o sistema gestor no formato TXT/JSON, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá retornar todos os dados relativos a leitura, cálculo e impressão da fatura;
- Permitir parametrização das regras de cálculo e impressão da fatura;
- Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas de no mínimo 30 dias;
- Deve estar previamente integrado ao sistema gestor utilizado na empresa;
- Deve haver a disponibilidade das informações de log para exportação para o sistema gestor;
- Deve permitir customização de mensagem de saldo de consumo;
- Deve possuir relatórios operacionais de:
 - Log
 - Estatística;
 - Faturamento;
 - Alerta de clientes;
 - Clientes não visitados;
 - Faturas retidas por valor;
- Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos;
- Possuir recurso de instalação automático do software mobile nos celulares smartphones;



- Possuir Leitura de código de barras com número do hidrômetro;
- Possibilitar o Gerenciamento de faturas a serem entregas em outro endereço;
- Possuir consulta de consumidores por:
 - Rua
 - Número
 - Hidrômetro
 - Rota
 - Matrícula
 - Código do cliente
 - Grade
- Possuir controle de contas retidas e não impressas, para casos de endereço de entrega ser diferente do endereço da leitura;
- **Possibilitar informar tipo de entrega tabelado:**
- Possibilitar informar motivo de não entrega tabelado;
- Possuir controle de ocorrências múltiplas;
- Possibilidade de utilização de leituristas em campo.
- Possuir recurso de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/ímpar com opção crescente e decrescente;
- Realizar o cálculo e impressão de contas conforme padrões e regras de negócio da empresa e do sistema gestor;
- Possuir recurso de cancelamento e reimpressão da conta no ato da leitura;
- Possuir a opção de trabalhar com telas completas com o maior número de informações possíveis e telas simplificadas com menos informações e fontes de letras maiores;
- Possuir consulta de consumidores na forma de grade;
- Possuir consulta de dados detalhados dos consumidores;
- Possuir consulta de endereços não visitados;
- Possuir consulta de contas não impressas por ocorrência;
- Possuir controle total via software da impressora para configuração, posicionamento de papel e verificação de Status;
- Possuir controle de log das seguintes operações:
 - Exportação
 - Leitura efetuada
 - Emissão de fatura
 - Cancelamento leitura
 - Reemissão de fatura
 - Desabilita impressão
 - Habilita impressão
 - Restauração cartão
 - Eliminações leituras
 - Leitura proporcional
 - Versão PC/coletor
 - Leitura digitada
 - Desabilitar Impressão do cliente
 - Alteração de parâmetros
- **Consultar e imprimir sem impressão**



- Permitir a parametrização de obrigatoriedade de comprovação de quilometragem do veículo utilizado;
- Permitir a parametrização para utilização de recursos de GPS;
- Permitir a parametrização de rotina de geoprocessamento (monitoramento em tempo real);
- Permitir a parametrização de intervalo de envio das coordenadas GPS (segundos);
- Permitir a parametrização de utilização de rotina de geoprocessamento (monitoramento em tempo real);
- Permitir a parametrização de barramento do envio de fotos pelo plano de dados (Fotos vão ser enviadas somente pelo sinal Wireless);
- Permitir a parametrização individual por equipe de Serviço permitindo configurações diferentes, bem como:
 - Nome;
 - Senha;
 - Modelo do Equipamento;
 - Agente responsável;
 - Membros da equipe;
 - Telefone celular;
 - Modo de deslocamento;
 - Modelo de Impressora;
 - Formulário de impressão;
 - Turno;
- Permitir a configuração de utilização de cartão de backup no equipamento;
- Permitir a inativação de equipes;
- Permitir a parametrização e gerenciamento dos tipos de Serviços, permitindo configurações diferentes para cada tipo, bem como:
 - Descrição;
 - Valor;
 - Classificação;
 - Complemento;
- Permitir a parametrização se o tipo de Serviço executado irá exigir a captura de fotos;
- Permitir a parametrização se o tipo de Serviço executado irá exigir a captura de fotos antes de iniciar o Serviço;
- Permitir a parametrização se o tipo de Serviço executado irá exigir a supervisão dos Serviços;
- Permitir a parametrização se o tipo de Serviço executado irá exigir a consistência dos dados do veículo;
- Permitir a parametrização se o tipo de Serviço executado irá exigir a captura de assinatura digital;
- Possuir cadastro do motivo de impedimento da execução da ordem de Serviço, permitindo configurações diferentes para cada tipo, bem como:
 - Descrição;
 - Valor;
 - Tipo de Serviço;



- Serviço executado no local;
- Equipe de Serviço;
- Status do Serviço;
- Execução;
- Motivo de impedimento;
- Data da visita;
- Hora inicial de execução;
- Hora final de execução;
- Tipo de corte;
- Tipo de corte 2;
- Solicitar aprovação do Serviço (Supervisão);
- Retornar para nova tentativa de execução;
- Consumidor ausente;
- Serviço precedente;
- Status do sistema;
- Observações;
- Número de Economias;
- Dados do hidrômetro;
 - Hidrômetro alterado;
 - Leit. atual do HD antigo;
 - Hidrômetro novo;
 - Leit. atual HD novo;
 - Consumo mínimo;
 - Consumo máximo;
 - Lacre antigo;
 - Lacre novo;
 - Classificação HD antigo;
 - Classificação HD novo;
- Possuir a visualização dos Serviços lançados na ordem de Serviço;
- Possuir a visualização dos dados técnicos de água e esgoto, sendo estes:
 - Dados de Ramal
 - Localização
 - Lado
 - Distancia
 - Profundidade
 - Diâmetro
 - Material
 - Conservação
 - Pavimentação
 - Dados da Rede
 - Lado
 - Localização
 - Distância
 - Profundidade



- Serviços não executados;
- Execução de Serviços;
- Quilometragem de veículos;
- Quantitativo de Serviços por grupo;
- Quantitativo de Serviços por equipe;
- Possibilitar envio de anexos ao Equipamento Mobile em campo;
- Possuir recurso para gerenciamento de tempo de execução, possibilitando a análise por Equipe ou por Serviço, constando informações como:
 - Código da Ordem de Serviço
 - Serviço
 - Bairro
 - Data e hora da solicitação do Serviço
 - Data e hora do envio da Ordem de Serviço para campo
 - Data e hora de início da execução do Serviço
 - Data e hora do final da execução do Serviço
 - Tempo total de execução
 - Tempo total de paralisação, quando houver
 - Tempo total de atendimento do Serviço
 - Possuir visualização dos dados de paralisação das ordens de Serviço, constando informações de tempo e motivo de paralisação;
 - Possuir visualização dos dados de maquinário quando utilizados em campo, destacar se o mesmo é próprio ou alugado e quanto tempo foi utilizado;
 - Possuir cadastro de maquinário;
 - Rotina de distribuição de Serviços, possibilitando receber uma massa de dados, com várias ordens de serviço e distribuí-las para as equipes.
 - Possuir tela de monitoramento da situação de cada equipe em campo, exibindo:
 - Equipe
 - Quantidade de Ordens de Serviço enviadas para a equipe
 - Quantidade de Ordens de Serviço executadas
 - Situação das equipes (Disponível para receber novas ou ainda executando Ordens de Serviço em aberto).
 - Detalhamento das Ordens de Serviço que ainda estão sendo executadas, com as informações de código da Ordens de Serviço e Status da execução.
 - Configuração de comunicados diversos, permitido a impressão em campo pelo modulo mobile.
 - Possuir recurso via mapa para visualizar Status da equipe em campo, com as seguintes situações: Sem sinal (internet), Equipe parada, Equipe no local de execução da O.S, Equipe em trânsito (entre uma O.S e outra);
 - Permitir a distribuição de Serviços através da ferramenta de mapa, possibilitando ao gestor identificar qual equipe está mais próxima da solicitação.
 - Possibilidade de distribuir O.S's via mapa e tabela, com status de emergencial ou normal.
 - Permitir a parametrização e definição de setores e subsetores para equipes e Serviços, possibilitando análises micro/macro das informações.
 - Possuir recurso via mapa para visualização de ordens de Serviços, com os seguintes Status: solicitadas, distribuídas para uma equipe, recebidas no Equipamento Mobile, executadas e executadas por impedimento;



- Recurso para controle de utilização de veículo, possibilitando inserir informações como: Veículo utilizado, quilometragem inicial e final, além das fotos comprovativas tanto da quilometragem inicial quanto da final.
- Recurso de exigir foto antes do início da execução;
- Visualização de fotos;
- Captura de fotos do Serviço executado;
- Opção de ler código de barras do hidrômetro através da câmera.
- Recurso de captura de coordenadas GPS para rastreamento;
- Controle de materiais utilizados e seu quantitativo;
- Controle de dados técnicos de localização, distância, profundidade, dentre outros, de redes e ramais;
- Recurso de questionário customizável de vistoria;
- Recurso de classificação de ordens de Serviço;
- Recurso de exame predial;
- Suporte a informações relativas aos Serviços de troca de hidrômetro, instalação de hidrômetro, corte, religação, caça fraude, Serviços técnicos de manutenção de rede e ramal dentre outros;
- Possuir tela de itinerário auxiliar
- Exibir notificações nos Equipamentos móveis de O.S avulsas;
- Possuir recurso para captura de assinatura;
- Permitir troca de agente em campo;
- Realizar consistência no número do hidrômetro para os Serviços que exigirem esta informação;
- Recurso para captura de hora inicial e final da OS de forma automática;
- Recurso de solicitação de Serviço;
- Possibilitar visualização de anexos;
- Possuir impressão de comunicado alternativo para mensagens gerais a serem entregues na execução do Serviço;
- Recurso de controle de maquinário utilizado na ordem de Serviço, com informações de tempo, placa e se é alugado;
- Recurso de paralisação durante a execução da ordem de Serviço, sendo possível informar hora inicial, hora final e motivo;
- Recurso de auxílio GPS para localização de endereço das ordens de Serviço a serem executadas
- Recurso de transmissão online de Serviços;
- Recurso de envio automático de dados e fotos;
- Possibilidade de reorganização completa de itinerário nos coletores em campo, facilitando a ordenação de execução.

7.8. SISTEMA PARA CALLCENTER

- O sistema deverá ser um módulo também Web, separado e integrado ao Sistema Comercial;
- Deverá cadastrar e acompanhar as chamadas realizadas via 0800 ou atendimento de balcão, interagindo de forma integrada com as diversas áreas de execução de serviço;
- Gerenciar as chamadas, buscando assim aprimorar os acordos de níveis de serviços, bem como a qualidade de atendimento e o feedback dado pelo consumidor;
- Acompanhar as Ordens de Serviços geradas para solução do serviço solicitado;
- Possibilitar a abertura de solicitação de atendimento diretamente pelo cliente através dos portais de autoatendimento;



10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do



16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU
<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Assinado de forma digital
por MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2024.09.19
13:31:21 -03'00'

CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
MAURÍCIO DOS REIS PINTO
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____





CWC
SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO

(27) 3315-1373
CWC Sistemas de Informação Ltda.
Av. N. S. da Penha, 1.495, Ed. Centro Empresarial
Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala
702, Santa Lúcia - Vitória/ES| CEP: 29.056-905
CNPJ: 07.420.899/0001-40
www.cwcsistemas.com.br
comercial@cwcsistemas.com.br



pag. 000
000657/2024

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala 702, Santa Lúcia.

Telefones: (27) 3315-1373

E-mail: comercial@cwcsistemas.com.br

Banco: Banco do Brasil S/A - Banco 001 - **Agência:** 9964-3 - **Conta:** 435-9

Representante legal para assinatura do contrato: Maurício dos Reis Pinto.

CPF: 645.764.006-06 **Identidade:** 4.108.450

Domicílio: Avenida Manoel Marques nº 232, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP: 29048-490.

Cargo na empresa: Diretor

Profissão: Administrador de Empresas.

Vitoria/ES, 12 de setembro de 2024.

MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
0606

Assinado de forma digital por MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2024.09.12 10:07:48 -03'00'

07.420.899/0001-40
Inscrição Estadual: 083.690.35-2
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. - EPP
Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 1.495
Ed. Centro Empresarial Corporate Center,
Torre Advanced Tower - Sala 702
Santa Lúcia - CEP: 29.056-905
VITÓRIA-ES

Maurício dos Reis Pinto
Diretor
RG: 4.108.450
CPF Nº 645.764.006-06
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.420.899/0001-40



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autoridade Municipal - Criado pela Lei n.º 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

**CONTRATO Nº 33/2024
PROCESSO Nº 001364/2023**

Contrato que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** e a empresa **MAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **35.470.115/0001-24**, com sede na Av. Governador Lindemberg, nº 880, Sala 301, Anexo B, Centro, Linhares-ES, CEP. 29900-020, Telefone: (27) 99904-2441, E-mail: contato@magcomercioservicos.com.br, neste ato representado por **ANTONIO JOSE SALVADOR**, portador do CPF nº **39504034772** e da Carteira de Identidade nº **400.655-SPTC/ES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 25/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 001364/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de motobomba de transferência autoescorvante, modelo **STORM D75 – DIESEL** ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Nº 25/2024** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 25/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Handwritten signature



Av. Barra de São Francisco, 1137, Cotina, 29000-101, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.934.977/0001-60

Dados (ANPD); assegurando que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- 4.2.17. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 4.2.18. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 4.2.19. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 4.2.20. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.2.21. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 4.2.22. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 4.2.23. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 4.2.24. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- 4.2.25. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição do Contrato;
- 4.2.26. Garantia será de no mínimo 01 (um) ano, de todos os itens constante na descrição do objeto;
- 4.2.27. Seguro para o equipamento durante a vigência do contrato;
- 4.2.28. Manutenção do equipamento durante a vigência do contrato.
- 4.2.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **WILLIAM AMARAL MODESTO** e **MAIK HEMER VIEIRA TEIXEIRA PIÃO**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **CAIO CÉSAR DUQUE GAMA**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29000-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.sanelinhares.com.br

Auracura Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

6.11.2. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

Do recebimento

6.11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos. e



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29000-401 Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autorquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.804.977/0001-60

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 20900-101, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Linhares-ES, 25 de setembro de 2024.

FMS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Antônio
MAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ANTONIO JOSE SALVADOR
Representante Legal
CONTRATADO

CNPJ: 35.470.115/0001-24
Insc. Est.: 083.614.18-4
MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Av. Gov. Lindemberg, 880 - SI 301 - Anexo B
Centro - CEP 29.900-020 - Linhares - ES

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



**CONTRATO Nº 34/2024
PROCESSO Nº 000283/2024**

Contrato que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** e a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **05.142.975/0001-78**, com sede na Rua Armando Guimarães, 150 – Itararé – Vitória-ES, CEP. 29.047-510, Telefone: (27) 3317-3408, E-mail: contratos@garantiase.com.br, neste ato representado por **CARLOS FERNANDES JUNIOR**, portador do CPF nº **086.549.267-08** e da Carteira de Identidade nº **1662.297-SSP/ES**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 27/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 000283/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de reservatórios (tanques) enterrados, elevados e caminhão-pipa do SAAE de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Nº 27/2024** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 27/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.



4.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.13. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

4.2.14. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

4.2.15. As demais obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo deste Edital.

4.2.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **LUIZ SÉRGIO PEREIRA** e **ANA CAROLINE BUFFON LORENCINI**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **CAIO CÉSAR DUQUE GAMA**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,



7.5.2.15. Para os serviços de limpeza em reservatórios de concreto, amianto, fibra e PVC, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

7.5.2.15.1. LIMPEZA

7.5.2.15.1.1. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;

7.5.2.15.1.2. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

7.5.2.15.1.3. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

7.5.2.15.1.4. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

7.5.2.15.1.5. O reservatório é lavado com água do próprio reservatório ou da caixa superior. Suas paredes, pisos e partes externas devem ser limpos através de sistema de hidrojateamento de alta pressão ou se necessário escovados com escova de fios plásticos, depois é feita a retirada da água suja por sistema de bombeamento. Este procedimento deve ser adotado para as caixas superiores e inferiores.

7.5.2.15.1.6. Devem ser tomados todos os cuidados para não prejudicar a impermeabilização através da regulagem da pressão do lava-jato de alta pressão.

7.5.2.15.1.7. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

7.5.2.15.1.8. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

7.5.2.15.1.9. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos, ou esponjas, e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;

7.5.2.15.1.10. Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;

7.5.2.15.1.11. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos ou esponjas, e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

7.5.2.15.1.12. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa da limpeza;

7.5.2.15.1.13. Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;

7.5.2.15.1.14. Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;

7.5.2.15.1.15. Inspeccionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, havendo, comunicar ao fiscal do contrato, através do relatório de execução;

7.5.2.15.1.16. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

7.5.2.15.1.17. Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

7.5.2.15.1.18. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

7.5.2.15.2. DESINFECÇÃO

7.5.2.15.2.1. Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

7.5.2.15.2.2. Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;



R 12 – Centro	Elevado	Apoiado	Av. Prefeito Samuel Batista Cruz	300
R 13 – Centro	Elevado	Concreto	Rodovia Paulo Pereira Gomes / ES 248	136
R 14 – Centro	Elevado	Concreto	Av. Profª Marlene Toso Aprígio	328
R 15 – Centro	Elevado	Concreto	Rua Aristίδes Sampaio Calmon	300
R – Shopping Pátio Mix	Apoiado	Concreto	Centro Linhares	300
R – Lagoa Park	Apoiado	Concreto	Centro Linhares	400
ETA Sede	Apoiado	Concreto	Av. Barra de São Francisco, 1137	400
R – Regência	Apoiado	Concreto	Av. Caboclo Bernardo S/N	50
R – Regência	Elevado	Concreto	Av. Caboclo Bernardo S/N	100
R – Bebedouro	Apoiado	Concreto	Av. Benevenuto S/N	100
R – Bebedouro	Elevado	Concreto	Av. Benevenuto S/N	100
R – Areal de Bebedouro	Elevado	Fibra	Rodovia ES-440	5
R – Baixo Quartel	Elevado	Fibra	Rodovia Lagoa do Aguiar	40
R – Rio Quartel	Elevado	Concreto	Av. Verginia Alvarenga Fortunato S/N	100
R – Rio do Norte de Dentro	Elevado	Fibra	-	10
R – Rio do Norte de Cima (BR-101)	Elevado	Fibra	Rodovia Gov. Mário Covas	10
R – Desengano	Elevado	Fibra	Estrada Vicinal	20
R – São Rafael	Apoiado	Concreto	Fazenda Tech	200
Caminhão Pipa		Aço	Av. Barra de São Francisco, 1137	17

7.7. ENCHIMENTO DOS RESERVATÓRIOS E COLETA DE AMOSTRAS PARA EXAMES LABORATORIAIS E RESPECTIVOS RESULTADOS

7.7.1. Após a realização da limpeza e higienização do reservatório e reabastecimento do reservatório a CONTRATADA providenciará a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório acreditado.

7.7.2. Análise Bacteriológica (E. Coli e Coliformes Totais) e análise de Cloro Residual Livre, conforme descrito na Portaria nº 888 do Ministério da Saúde.

7.7.3. Quando, após análises mencionadas, contaminações ainda forem detectadas, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização sem ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a empresa contratada também deverá realizar nova análise bacteriológica e de cloro residual livre por laboratório acreditado, conforme Portaria nº 888 do Ministério da Saúde, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A contratação conta com garantia de execução no valor de **R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que correspondente a 3% (TRÊS por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



<<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- c) Acidente de percurso na realização do serviço.

20.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

20.3. **Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avançado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 19 de setembro de 2024.

Assinado por FELIPE RIBEIRO SANTOS 058.***.***_**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
19/09/2024 11:23:34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de reservatórios (tanques) enterrados, elevados e caminhão pipa do SAAE de Linhares-ES				111.500,00	223.000,00
TOTAL ESTIMADO						223.000,00

Os valores da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada lote cotado.

Valor Total da proposta por extenso: R\$ 223.000,00 (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL REAIS)

Prazo de validade da proposta: 180 dias

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 05.142.975/0001-78

Endereço: RUA ARMANDO GUIMARAES NR 150 ITARARE VITORIA/ES

Telefones: 27 3317-3408

E-mail: CONTRATOS@GARANTIASE.COM.BR

Banco: BRASIL Agência: 0021-3 Conta: 20326-2

Nome do representante legal: CARLOS FERNANDES JUNIOR

CPF: 086.549.267-08 Identidade: 1662.297 SSP/ES

Domicílio: RUA DA GRECIA 85 BARRO VERMELHO VITORIA/ES


Cargo na empresa: SOCIO - DIRETOR

Profissão: EMPRESARIO

VITORIA/ES 17 DE SETEMBRO DE 2024

GARANTIA
SERVICOS
ESPECIALI
ZADOS
LTDA:0514
297500017
8

Assinado de
forma digital por
GARANTIA
SERVICOS
ESPECIALIZADOS
LTDA:051429750
00178
Dados:
2024.09.17
09:42:06 -03'00'



GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 05.142.975/0001-78
Carlos Fernandes Junior
RG: 1.662.297 SSP ES / CPF 086.549.267-08



**3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2021
PROCESSO Nº 621/2021****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA
PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, FELIPE RIBEIRO SANTOS, portador do CPF nº 58.245.036-56 e da Carteira de Identidade nº 112.431-69 MG/SSP, e de outro lado a empresa PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 17.159.339/0001-38, Rua Duque de Caxias, nº 1214, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.630-095, neste ato representado por Gabriel Guilherme de Souza Engler, portador do CPF nº 411.676.298-92 e da Carteira de Identidade nº 53.396.224-9, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 32/2021, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 32/2021, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o valor anual de R\$ 663.529,94 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 36.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a Quinta, com base no Art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 02/09/2024 a 01/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas.



3565 re



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE LINHARES
Rua Manoel de Araújo (20) 5102-1411 - CEP: 45.000-000 Linhares - ES
CNPJ nº 13.041.717/0001-01

pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 30 de agosto de 2024.

F.R.S.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
Felipe Ribeiro Santos
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Gabriel
PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Gabriel Guilherme de Souza Engler
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 185/2024 - PROCESSO Nº. 103/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADA: BLUE FIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Objeto: Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL É COLETIVA

Valor total: R\$ 3.178,00

Processo número: 103/2023.

ID: 2024.009E0100001.01.0016

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1391651

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 186/2024 - PROCESSO Nº. 103/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Objeto: Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL É COLETIVA.

Valor total: R\$ 7.535,16.

Processo número: 103/2023.

ID: 2024.009E0100001.01.0016

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1391653

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 187/2024 - PROCESSO Nº. 103/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADA: MDX COMERCIO DE EPI LTDA.

Objeto: Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL É COLETIVA.

Valor total: R\$ 3.999,00.

Processo número: 103/2023.

ID: 2024.009E0100001.01.0016

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1391657

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 188/2024 - PROCESSO Nº. 103/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADA: EUROSTAR DO BRASIL S/A.

Objeto: Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL É COLETIVA.

Valor total: R\$ 2.100,00

Processo número: 103/2023.

ID: 2024.009E0100001.01.0016

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1391659

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Aditivo****1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 1175/2023**

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: M MAIS LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 23.568.315/0001-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, referente aos serviços estabelecidos no Contrato nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do acréscimo para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 04/2024, será de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), representando aproximadamente 25% do valor contratado.

2.2. O valor global do contrato passará a ser de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 36.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. O valor total da garantia contratual será ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado, sendo devido o valor de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

4.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais. Linhares-ES, 29 de agosto de 2024.

Felipe Ribeiro Santos

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1391750

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
PROCESSO Nº 621/2021**

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA ME

CNPJ: 17.159.339/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 32/2021, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados



no contrato original, ou seja, o valor anual de R\$ 663.529,94 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 36.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a Quinta, com base no Art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 02/09/2024 a 01/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais. Linhares-ES, 30 de agosto de 2024.

Felipe Ribeiro Santos

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1392285

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Deliberação

AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSPS)

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de João Neiva-ES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO N.º 004/2024**, visando a contratação temporária de profissionais para atender o SAAE, nos termos das Leis Municipais nº 3.101/2018 e nº 3.181/2019 Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS), com vistas à contratação temporária para os cargos:

- ENGENHEIRO CIVIL;
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE;
- AJUDANTE;
- ENCANADOR;
- OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PEQUENOS SISTEMAS;
- OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- PEDREIRO.

O Processo Seletivo Simplificado, será para atendimento de excepcional interesse público nos termos do Inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal descritas neste Edital.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) para contratação em designação temporária para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, para o exercício das funções abaixo relacionadas.

1.2 Compreende-se como Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS): a inscrição, a classificação e a homologação do Procedimento.

1.3 Todos os documentos referentes este Edital serão publicados nos sites <http://www.saaejn.com.br> / www.diariomunicipal.es.gov.br, e também no quadro de avisos do SAAE/JN.

14. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	19/08/2024
Período de Inscrições Horário: 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas	26/08 a 04/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar: Apartir das 14H.	06/09/2024
Recurso do Resultado Preliminar	09/09/2024
Divulgação do Resultado do Recurso	10/09/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	11/09/2024

14.1. O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

14.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva/ES, 30 de agosto de 2024.

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA

Diretor do SAAE

Decreto Municipal nº 9.550/2024.

Protocolo 1391829

Convocação

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSPS)

EDITAL Nº 004/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de João Neiva-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará nos termos das Leis Municipais nº 3.101/2018 e nº 3.181/2019 Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS), com vistas à contratação temporária para os cargos:

- ENGENHEIRO CIVIL;
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE;
- AJUDANTE;
- ENCANADOR;



3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2021**PROCESSO Nº 866/2021**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº 58.245.036-56 e da Carteira de Identidade nº 112.431-69 MG/SSP, e de outro lado a empresa **LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o 28.038.227/0001-45, com sede na Av. João Francisco Calmon, 1445, Centro – Linhares/ES – CEP.: 29.900-142, neste ato representado por **Talles Almeida de Sá**, portador do CPF nº 138.697.477-30 e da Carteira de Identidade nº 3187178-SGPC/ES, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 33/2021**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 33/2021, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o SAAE pagará pela prestação dos serviços o valor anual previsto de até R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a Cláusula Nona, com base no art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir de **10/09/2024 a 09/09/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Às despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das atividades administrativas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 20.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. O valor total da garantia contratual será ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado, sendo devido o valor de R\$ 4.890 (quatro mil e oitocentos e noventa reais)

4.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 09 de setembro de 2024.

Assinado por FELIPE RIBEIRO SANTOS
058.***.***_**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
10/09/2024 11:52:20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Felipe Ribeiro Santos

Diretor-Geral

CONTRATANTE

TALLES
ALMEIDA DE
SA:13869747730

Assinado digitalmente
por TALLES ALMEIDA
DE SA:13869747730
Data: 2024.09.09
10:04:42 -0300

LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME

Talles Almeida de Sá

Representante Legal

CONTRATADO



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024
PROCESSO Nº 101/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA FSC ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, e a empresa **FSC ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **49.229.920/0001-75**, com sede na Rua Japeri, 196 – Cobilândia – Vila Velha/ES – CEP 29.111-490, E-mail: engenharia@fsceletrica.com.br – Telefones: (27) 99745-5475, neste ato representado por **FERNANDO SIQUEIRA CUSTODIO**, portador do CPF nº **132.200.707-10** e da Carteira de Identidade nº **2.333.571/ES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo nº 101/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, referente aos serviços estabelecidos no Contrato nº 11/2024 bem como a extensão de vigência pelo prazo **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do acréscimo para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 11/2024, será de R\$ 140.431,45 (cento e quarenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) representando aproximadamente 45,37% do valor contratado.

2.2. O valor global do contrato passará a ser de R\$ 449.931,45 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Às despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.201 –



TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Arthur Farias Andrade** em 08/10/2024 11:44

Checksum: **9CEC05B7B2CBAB1B1259C14090CA5AC107B31352C9034DE58979AF8EBE440DA4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.